

**PROJETO DE LEI N° , DE 2008**  
**(Do Sr. Dr. Talmir)**

Cria o Índice Nacional de Atendimento  
de Saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica criado o Índice Nacional de Atendimento de Saúde - INAS.

Art. 2 O INAS será elaborado pelo Poder Executivo a partir de dados fornecidos pela União, Estados e Municípios, e pelo Distrito Federal.

§ 1º O INAS considerará em sua formulação:

I - indicadores de porcentagem do orçamento dos municípios, estados e União destinado a serviços de saúde;

II - número de habitantes;

III - PIB per capita;

IV – nível de hierarquização dos serviços de atendimento básico e especializado (de baixa, média e alta complexidade);

V – nível de regionalização dos serviços de saúde; e

VI – nível de apoio social de cada localidade.

§ 2º O Poder Executivo poderá requisitar junto a qualquer órgão das administrações da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e de instituições que recebam recursos públicos outros dados necessários à composição do INAS.

§ 3º Os resultados da aplicação do INAS serão divulgados anualmente pelo Poder Executivo, publicados no Diário Oficial da União e divulgados em sítio da Internet, observados os critérios metodológicos e as atualizações que se fizerem necessárias.

§ 4º Todos os dados levantados para elaboração do INAS são públicos.

Art. 3 Os entes federativos cujo INAS não atingir níveis satisfatórios serão incluídos em cadastro específico e receberão atenção prioritária na elaboração de políticas públicas a cargo do governo federal, sem prejuízo da apuração de responsabilidades no campo administrativo, cível e penal decorrentes das deficiências detectadas.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O sistema público de saúde brasileiro, ao completar 20 anos de sua criação pela Constituição Federal de 1988, alcançou muitos êxitos, mas ainda necessita de consideráveis aperfeiçoamentos.

Além de um financiamento mais adequado, é preciso que a gestão dos recursos, que com muita dificuldade são alocados para o setor, sejam bem utilizados. Para tanto, além da capacitação dos gestores da saúde, é fundamental que a sociedade disponha de meios para monitorar o atendimento às necessidades de saúde.

Por isso, proponho a criação do Índice Nacional de Atendimento de Saúde - INAS, o qual auxiliará o Legislativo em todos os níveis da Federação e demais instâncias de controle social a monitorarem o grau de investimento em saúde e o modo como os serviços de saúde estão sendo disponibilizados à população de cada localidade.

A previsão de mecanismos de divulgação anual dos resultados do INAS e a menção à apuração de responsabilidade também contribuirão nesse esforço, sem, contudo penalizar a população assistida.

Solicito, pois, o apoio dos nobres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Dr. Talmir

2008\_13063\_Dr. Talmir

D20E434750

